



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 357183/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5917/16 - Tribunal Pleno

EMENTA: Prestação de Contas Anual do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RECOMENDAÇÃO quanto à observância dos prazos para o envio das remessas de dados ao SEI-CED.

RELATÓRIO

As contas do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Gestor, **Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual, e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANÁLISE DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, após análise das justificativas apresentadas, inclusive em sede de Contraditório, emitiu a **Instrução 359/16**, (peça nº 43), concluindo pela REGULARIDADE das contas do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com RECOMENDAÇÃO em relação à observância dos prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por ocasião do último contraditório o Responsável apresentou justificativas em relação à inobservância dos prazos para o envio dos dados quadrimestrais do sistema SEI-CED, as quais, em síntese, buscaram demonstrar que no exercício em exame de 2015 passaram a ser exigidos os novos dados dos Módulos de Licitação, Contratos e Controle interno, havendo necessidade de adaptação da Entidade em exame e do próprio órgão requerente.

O Gestor observou que para cadastrar os atos realizados em 2015 foi necessário apresentar informações referentes ao exercício de 2014, dada à característica cronológica e sequencial do sistema SEI-CED. Salientou, também, que o Estado do Paraná apresentou os dados administrativos em relação ao exercício de 2014 da Defensoria somente em 18/05/15, ou seja, apenas alguns dias antes do prazo final para o fechamento do primeiro quadrimestre de 2015. Ainda, destacou as adaptações necessárias quanto aos sistemas de informática e as 14 (quatorze) demandas encaminhadas pelo Sistema SEI-CED.

Por fim, salientou que o envio das informações do primeiro quadrimestre de 2016 atendeu ao prazo determinado na IN 113/2015, mesmo com o carregamento de dois outros quadrimestres em antecipação no período.

A COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por sua vez, considerou que o exercício de 2015 foi o ano de implantação no Sistema SEI-CED dos Módulos de Licitação, Contratos e Controle Interno, cujos responsáveis pelo envio são as próprias Entidades da Administração, possibilitando, excepcionalmente para esse exercício, a não aplicação das medidas sancionatórias previstas no art. 87 e 89 da Lei complementar nº 113/2005, sugerindo apenas recomendação para que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para o envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Assim, concluiu pela regularidade com RECOMENDAÇÃO.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer – 11.004/16** (peça nº 45), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** com recomendação, corroborando com o entendimento da Unidade Técnica.

DO VOTO

Inicialmente, temos que assiste razão a COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao douto Ministério Público na conclusão pela **CONFORMIDADE** das Contas do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com recomendação.

Assim como se posicionou a Unidade Técnica, entendemos que para esse exercício de 2015, em caráter excepcional, poderá ser afastada a multa relacionada ao atraso no envio dos dados quadrimestrais para o Sistema SEI-CED, pois, ainda que não se tenha observado o prazo estabelecido na Instrução Normativa 113/2015, deve ser considerado que se tratou do ano de implantação no referido sistema dos Módulos de Licitação, Contratos e Controle Interno, sendo razoável considerar como período de adaptação.

Portanto, conclui-se pela **REGULARIDADE** do item, com **RECOMENDAÇÃO** para que passe a observar os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

- 1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Gestores, Sra. **Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF 354.074.689-72**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestora do período de 01/01/15 até 14/10/15 e, ainda, o **Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, CPF 186.034.919-68**, Gestor no período de 15/10/15 até 31/12/15.

2) por fim, **RECOMENDA-SE** ao atual Gestor do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** para que passe a observar os prazos estabelecidos para fechamento e envio das remessas de dados do sistema SEI-CED.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) Julgar REGULARES as contas do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Gestores, Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF 354.074.689-72, Gestora do período de 01/01/15 até 14/10/15 e, ainda, o Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, CPF 186.034.919-68, Gestor no período de 15/10/15 até 31/12/15;

2) RECOMENDAR ao atual Gestor do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que passe a observar os prazos estabelecidos para fechamento e envio das remessas de dados do sistema SEI-CED.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016 - Sessão nº 42.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente